

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202318037008582

Nome: COLEGIO OMEGA

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 36/2024

1. Histórico

O **Colégio Ômega** mantido pelo Colégio Ômega Ltda., inscrito sob CNPJ N. 23.782.658/0001-06, localizado na Rua Dr. José Bueno de Lima, nº 226, Setor São José - Palmeiras de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano, ensino médio e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Ômega** obteve o credenciamento, autorização para ofertar a educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 31, de 09/02/2017 com vigência até 31/12/2019; autorização para ofertar o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 04 de 24/01/2018 com vigência até 31/12/2020.

Prédio construído em 3 pavimentos com 2 pavilhões, pintura nova, ambientes climatizados, limpos e organizados. Acessibilidade com rampas e elevadores.

Conta com 16 salas de aula, recepção, direção, secretaria, professores, coordenação, biblioteca, psicologia, robótica, dança, laboratório de ciências e informática, área coberta, 4 banheiros para alunos, 2 banheiros social, 1 banheiro infantil, cantina, refeitório, parque infantil, área de convivência, brinquedoteca, estúdio, playground, piscinas com vestiários e banheiros e quadra coberta.

A biblioteca possui um acervo de 327 exemplares.

No ano letivo de 2022, dos 343 alunos matriculados, 312 foram aprovados e 31 transferidos.

Foram anexados ao processo o Alvará da Vigilância Sanitária de 2023 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 23/05/2024.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, 4 da educação infantil ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34

da Lei Complementar N. 26/1998.

2. Dos 21 professores, 1 não é licenciado.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir** à Instituição pela atuação irregular, de **2020** até a presente data, não cumprindo ao previsto nos artigos 129, 133 e 139 da Resolução CEE/CP N° 03/2018, ou seja, atuando sem os atos de credenciamento, renovação da autorização de cursos ministrados, e nessa senda a Instituição careceu de legalidade e regularidade de todas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas praticadas na prestação de serviços privados de educação:

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás.

Art. 133. Para que sejam consideradas regulares e válidas as ações pedagógicas, administrativas e didáticas de uma escola, o credenciamento da instituição e a autorização de curso devem ter sua validade temporal constantemente atualizada, para efeito de regulação e de controle social.

Art. 139. As unidades escolares públicas e privadas, findo o prazo do ato autorizativo, deverão requerer ao Conselho Estadual de Educação o credenciamento e a renovação de autorização de seus cursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando todos os dados da documentação exigida quando do credenciamento e autorização de funcionamento.

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Ômega** mantido pelo Colégio Ômega Ltda., inscrito sob CNPJ N. 23.782.658/0001-06, localizado na Rua Dr. José Bueno de Lima, nº 226, Setor São José - Palmeiras de Goiás/GO, referentes à oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, desde do ano letivo de 2020 até a presente data; e do Ensino Médio, desde 2021 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Ômega** como Instituição de Ensino da Educação Básica, até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista o descumprimento de exigências legais, dos prazos estabelecidos na CEE/CP N° 03/2018 e das determinações estabelecidas no processo anterior.
- **Renovar a autorização** para a oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista o descumprimento de exigências legais, dos prazos estabelecidos na CEE/CP N° 03/2018 e das determinações estabelecidas no processo anterior.
- **Determinar** que a Instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as seguintes exigências:

a) **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

b) **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

c) **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o [Artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 03/2018](#):

“Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:”

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

d) **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

e) **Determinar** à direção da Unidade Escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

- **Advertir** à Instituição, uma vez que houve reincidência, quanto a devida comprovação do cumprimento das exigências acima descritas no próximo processo de credenciamento e

renovação da autorização, sob pena de aplicação das sanções previstas na Resolução CEE/CP N° 03/2018, em caso de descumprimento.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2024.

Valter Gomes Campos

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Conselheiro (a)**, em 26/01/2024, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56036937** e o código CRC **6505F4C8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037008582



SEI 56036937